



## DECRETO Nº 2192

*Regulamenta os critérios para isenção tarifária do transporte coletivo urbano e o encaminhamento para a obtenção do "cartão transporte - isento" às pessoas de baixa renda, aposentadas por invalidez.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV e V do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, com base no Protocolo nº 01-222437/2023,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas aposentadas por invalidez, que residam no Município de Curitiba e tenham renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Integrado de Passageiros de Curitiba, mediante apresentação do "cartão transporte - isento", na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do cadastramento previsto neste Decreto considera-se aposentado por invalidez o cidadão com benefício ativo concedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa.

Art. 3º Os processos para a concessão do benefício regulado no presente Decreto serão conduzidos pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Parágrafo único. Para cadastramentos junto a URBS deverão ser apresentados:

I - documento de identificação - apresentar cédula de identidade (RG), carteira de trabalho ou outro documento similar que contenha foto, data de nascimento e filiação;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda;

III - comprovante residencial atualizado - apresentar comprovante de residência em nome do beneficiário ou cônjuge (com certidão de casamento): fatura de energia (conta de luz), fatura telefônica (conta de telefone fixo), talão de imposto predial (IPTU) emitidos em até 90 (noventa) dias;

IV - comprovante de renda atualizado - apresentar comprovante de renda emitido pelo órgão previdenciário da aposentadoria contendo o valor atualizado do benefício, a identificação do beneficiário e a espécie da aposentadoria, devendo o documento estar carimbado, ou Demonstrativo de Crédito de Benefícios (DCB) fornecido pela instituição financeira pagadora do benefício (bancos) emitidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º O "cartão transporte - isento" terá validade de 1 (um) ano, a contar do mês de aniversário do beneficiário, devendo o interessado requerer a renovação de seu cadastro junto à URBS, até 30 (trinta) dias antes do término da validade do documento.

Parágrafo único. Caso o cadastro não seja atualizado com a respectiva revalidação do "cartão transporte - isento", este será bloqueado automaticamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º A emissão do "cartão transporte - isento", da segunda via e as sanções pela utilização indevida do benefício concedido seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 649, 16 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 24 de novembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Ogeny Pedro Maia Neto  
**Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba  
S.A.**

